



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340
Telefone: (41) 3360-4700 - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079623110000643.000223/2026-17

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 82/2026

Dispensa de Licitação
Proc. SEI 9079623110000643.000223/2026-17

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e art. 1º do Decreto nº 12.807/2025

*Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)*

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

*Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.
(...)*

Art. 75, caput, inciso II: R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

1. OBJETO

- 1.1. Cessão de espaço e contratação de demais serviços relacionados para realização do Programa Integrar – Edição 2026, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. A natureza do objeto a ser contrato é serviço comum, enquadrando-se nos termos do inciso XIII, do art. 6º, a Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Estudos reforçaram a importância do bem-estar para a saúde integral dos trabalhadores, destacando a forma como um ambiente de trabalho positivo e o investimento no desenvolvimento pessoal contribuem significativamente para a qualidade de vida e o

desempenho profissional. Iniciativas que promovem a integração da equipe e oferecem oportunidades de crescimento pessoal não apenas beneficiam a saúde de cada colaborador, mas também impulsionam a produtividade e os resultados da organização.

- 2.2. Consciente da importância de fomentar um ambiente de trabalho saudável e colaborativo, o CRCPR desenvolve o Programa Integrar desde o ano de 2023, denominação cunhada para a capacitação de todo o corpo funcional da autarquia com premissa específica, voltada à aproximação. Essa iniciativa proativa visa promover a sociabilidade, a interação e o bem-estar dos funcionários por meio de atividades embasadas em estudos científicos. O programa aborda questões internas das equipes sob uma perspectiva psicológica e social, focando no fortalecimento de aspectos positivos.
- 2.3. Neste ano, o Programa Integrar contemplará temas como o fortalecimento de relacionamentos interpessoais, desenvolvimento de confiança e cooperação e a valorização de diferentes formas de pensar e agir. O objetivo é alcançar melhorias na qualidade, produtividade e segurança no trabalho, além de consolidar metas, integrar a organização, alinhar processos e setores, aprimorar a comunicação, fortalecer a identidade e o senso de pertencimento, estimular a sinergia e o trabalho em equipe, identificar e reter talentos, e promover o comprometimento e o alinhamento dos valores individuais com os da organização.
- 2.4. Adicionalmente, o Programa Integrar oferece treinamentos focados na melhoria de performance, capacitação e desenvolvimento de competências, visando o crescimento profissional e pessoal de cada colaborador.
- 2.5. Diante do exposto, a presente contratação se justifica plenamente pela sua contribuição para a promoção do bem-estar, o desenvolvimento dos funcionários e, conseqüentemente, para o sucesso e a sustentabilidade da organização.
- 2.6. Por fim, esclarece-se que a contratação encontra amparo nos itens nº 14 e 80 do Plano Anual de Contratações do CRCPR para 2026, aprovado pela Deliberação CRCPR nº 25/2025, e nos Objetivos Estratégicos nº 13 e 15 do Sistema CFC/CRCs, conforme Resolução CFC nº 1.543/2018.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CATSER CATMAT	OBJETO	UNIDADE	QTDE
1	22721	Cessão de espaço destinado à capacitação de funcionários e demais integrantes do CRCPR, contemplando equipamentos e serviços de alimentação e hospedagem 22/10/2026 a 23/10/2026	Participante	80

- 3.1. Trata-se de cessão de espaço destinado à capacitação de funcionários e demais integrantes do CRCPR no Programa Integrar 2026, contemplando local com equipamentos audiovisuais adequados à necessidade do evento, serviços de alimentação e hospedagem, nos seguintes termos:
- 3.1.1. Concessão de acesso às instalações da Contratada a todos os participantes do treinamento entre o período das 12h00min do dia 22/10/2026 às 14h00min do dia 23/10/2026, inclusive instrutores contratados pelo CRCPR.
- 3.1.2. Disponibilização de sala de treinamento para até 80 (oitenta) participantes sentados, com possibilidade de remanejamento de mobiliário e disposição para atendimento de dinâmicas e atividades diversas.

- 3.1.3. Disponibilização de equipamentos de sonorização completa e adequada para a capacidade do salão de treinamento, incluindo caixas de som, tela de projeção não inferior a 100", projetor multimídia e 2 microfones sem fio.
- 3.1.3.1. Os microfones e caixas de som também deverão ser disponibilizados em demais locais em que seja realizada a capacitação ou eventos cujo caráter remeta à integração da equipe, a exemplo de refeições conjuntas.
- 3.1.4. Fornecimento de 5 (cinco) refeições, nos termos do cardápio ofertado pela Contratada e de acordo com o seguinte cronograma:
- 3.1.4.1. 22/10/2026 – Almoço – Entre 12h e 14h;
- 3.1.4.2. 22/10/2026 – Coffee-break
- 3.1.4.3. 22/10/2026 – Jantar – Entre 19h e 21h;
- 3.1.4.4. 23/10/2026 – Café da manhã;
- 3.1.4.5. 23/10/2026 – Almoço – Entre 12h e 14h.
- 3.1.5. Durante as refeições principais (almoço e jantar) deverão ser servidas bebidas a vontade, contemplando, ao menos, 1 (uma) opção de suco, 1 (uma) opção de refrigerante e água sem gás.
- 3.1.6. Durante o período de realização do treinamento deverá ser disponibilizado serviço de sala mediante o fornecimento de café, chá e água mineral para uso dos participantes, sem limites.
- 3.2. Os locais deverão estar limpos, organizados, em perfeitas condições de uso e com os equipamentos disponíveis para uso.
- 3.3. Em todas as refeições deverão ser fornecidos talheres, pratos e demais louças compatíveis com a refeição ofertada, limpos e higienizados.

DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

- 3.4. A escolha da localização dá-se por motivos de economicidade e eficiência, visto que a contratação de um local próximo à sede do CRCPR reduz o gasto com transporte, bem como garante um período menor de locomoção. Ainda, considerando que a maior parcela dos participantes cumpre suas funções na sede, em Curitiba, justifica-se a escolha dessa região em detrimento das demais.
- 3.5. Cabe ressaltar que os resultados de pesquisas realizadas foram avaliados de acordo com a distância entre o pretense local de realização da capacitação e a sede do CRCPR. O mapa disposto no Relatório de Pesquisa de Preços (1551700) consegue resumir a localização dos locais que responderam às solicitações do CRCPR, demonstrando que parte das localizações de interesse se situam no litoral paranaense. Nesse sentido, os orçamentos encaminhados pelo Hotel Mata Atlântica, Hotel VillaReal e Spazio Marine Hotel, em que pese contenham as informações solicitadas, distam mais de 50 km em linha reta de sede do CRCPR. A possível contratação de um destes locais ensejaria o traslado de todos os participantes do Conselho, exigindo, ao menos, 3 horas de transporte em cada trecho, o que acabaria por limitar o período de capacitação previsto.
- 3.6. Nesse sentido, partindo a premissa que o treinamento será realizado no período da tarde do dia 22/10 e na parte da manhã do dia 23/10, a seleção de locais que atendam os requisitos de contratação exigidos e estejam próximos à cidade de Curitiba privilegiam o tempo de treinamento e redução do custo de deslocamento, bem como importam em menor período de

suspensão das atividades do órgão.

DA ADJUDICAÇÃO PELO VALOR GLOBAL

- 3.7. Em relação à contratação de forma global, incluindo o fornecimento de refeições, configura o padrão de mercado para o objeto em questão e não se vislumbra a possibilidade de cessão exclusiva do espaço. Na realidade, o que se observa é a prática de restringir o ingresso de produtos alimentícios externos ao estabelecimento, uma vez que os fornecedores também comercializam itens individualizados, estratégia que contribui para a elevação do valor médio do contrato.
- 3.8. A razão para tal reside no fato de que os fornecedores incorporam a receita proveniente do serviço de refeições no cálculo do valor total do contrato. Essa prática resulta em um custo especificamente atribuído à locação que é inferior ao seu valor real por metro quadrado. Portanto, não seria descabido inferir que, caso essa não fosse a prática usual, os valores de locação seriam significativamente mais elevados.
- 3.9. Ademais, o tempo despendido no deslocamento do grupo até um restaurante nas proximidades, durante os horários de refeição, não se mostraria justificável diante da insignificante economia a ser obtida, especialmente se confrontada com a perturbação que tal movimentação acarretaria. Outrossim, ainda que tal alternativa fosse viável, sua adoção provocaria uma interrupção na interação da equipe, comprometendo a imersão desejada e desvirtuando o propósito fundamental do treinamento.
- 3.10. Além do exposto, cumpre destacar que a capacitação será conduzida no interesse do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná (CRCPR), sendo sua responsabilidade, em consonância com a legislação trabalhista vigente, o provimento das condições adequadas de alimentação, conforto e segurança a seus colaboradores. Tal obrigação deve ser cumprida em observância ao entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme se segue:

Acórdão TCU 6.259/2011 – Segunda Câmara

É recomendável à administração de conselho de fiscalização profissional não realizar despesas com refeições e lanches para servidores, conselheiros e convidados quando elas não estejam estritamente vinculadas às finalidades institucionais da entidade.

Acórdão TCU 7.498/2012 – Primeira Câmara

A Administração não deve realizar despesas com festividades, almoços, coffee-breaks e confraternizações quando não condizentes com as necessidades de ação da entidade.

- 3.11. Assim, fica autorizada a alimentação que não se caracterize como buffet, prática vedada pelo Tribunal supracitado, e que seja necessária para a finalidade da entidade, situação que se coaduna com o objeto dessa demanda, já que a alimentação dos colaboradores é requisito essencial para a viabilidade do programa.
- 3.12. Importa ressaltar a singularidade do evento, realizado anualmente e configurando a única ocasião em que o CRCPR destina recursos para refeições de seus colaboradores, em virtude de sua estreita vinculação com as finalidades do órgão.
- 3.13. No mesmo sentido, ao realizar uma interpretação sistemática, cumpre ressaltar a Resolução CRCPR nº 865/2024, que dispõe:

Art. 12. As diárias a serem concedidas observarão os seguintes valores e categorias, ressalvadas as condições previstas no art. 5º

CATEGORIA	VALOR
Conselheiros do CRCPR	R\$ 650,00
Funcionários do CRCPR	R\$ 484,00

Art. 5º. O beneficiário fará jus apenas à meia-diária para indenização de despesas com

alimentação e locomoção urbana nas seguintes condições:

I – nos deslocamentos em território nacional:

b) no dia do retorno à cidade de domicílio ou de origem;

- 3.14. Ao adotá-la como referência, podemos observar a razoabilidade do valor definido na contratação para a prestação do serviço, considerando o recebimento de 1,5 diária por participante. Além disso, seria inviável buscar na localização rural em que se encontra o estabelecimento, outro lugar para as refeições, que assegure capacidade para que todos os participantes possam adquirir seus próprios alimentos, o que afastaria o propósito de integração.
- 3.15. Diante de todos os cenários apresentados, o método adotado para a contratação apresenta-se como o que melhor atende aos interesses da administração pública, ao princípio da proporcionalidade e aos já mencionados, eficiência e economicidade, todos previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

4. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1. Considerar-se-á a Contratada como altamente especializada no objeto em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações por acaso omitidas no descritivo, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução do objeto.
- 4.2. Considera-se sempre que a Contratada dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais, operacionais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.
- 4.3. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de fornecer/executar, fornecer/executar com atraso, fornecer/executar em desacordo ou, ainda, de maneira incompleta o objeto contratado, segundo as especificações estabelecidas neste procedimento de contratação, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato ou instrumento equivalente.
- 4.4. Não obstante a possibilidade de anulação de atos administrativos que decorre do princípio da autotutela e resta consagrada nas Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, a eventual declaração de nulidade das cláusulas contratuais ou da própria contratação deverá observar o disposto no art. 147 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no art. 20 e seguintes do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (observada a correspondente regulamentação pelo Decreto nº 9.830/2019) e no art. 53 e seguintes da Lei nº 9.784/1999, devendo ser orientada, em qualquer caso, pelos princípios do interesse público, da proporcionalidade e da conservação dos negócios jurídicos.
- 4.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias.

5. PRAZOS E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A prestação do serviço em sua integralidade deverá ocorrer na sede da Contratada, localizada em Colombo/PR, na Rua Francisco Caetano Coradin, nº 42, bairro Roseira, CEP 83411-510, nos dias 22/10/2026 a 23/10/2026, observado o horário de acesso pactuado neste Termo.
- 5.1.1. Os ambientes internos e externos da Contratada em que serão realizadas as atividades deverão permanecer a disposição de uso pelo CRCPR no período das 12h00min do dia 22/10/2026 às 14h00min do dia 23/10/2026.
- 5.2. Em caso de vícios na prestação do serviço, ou sua prestação em desacordo com este Termo de

Referência, a Contratada deverá realizar as medidas saneadoras cabíveis de imediato, quando possível, às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas, conforme o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.

5.4. Na execução do objeto, a Contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, além de observar, juntamente com o CRCPR, os deveres decorrentes dos princípios contratuais, bem como da atuação material e processual da Administração Pública.

5.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e, definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues e consequente aceitação mediante atesto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A presente contratação terá a sua vigência iniciada na data prevista no Contrato Administrativo, conforme art. 95, I da Lei nº 14.133/21, com término em 31 de outubro de 2026, sem prejuízo do que dispõem a Leis nº 4.320/64 e 14.133/21.

7. DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Desde que decorridos 12 (doze) meses a partir da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses acumulados ou outro indicador que o venha substituir, apenas para as parcelas não pagas.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

8.2. O CRCPR designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições correlatas à fiscalização do objeto contratual, incluindo a autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

8.3. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCPR ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, art. 44, §2º).

8.5. Portaria a ser emitida pelo CRCPR poderá alterar os fiscais titular e substituto a qualquer tempo.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º do Decreto nº 12.807/2025.
- 9.2. Previamente à celebração da contratação, o CRCPR verificará o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente, bem como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção à Contratada que impeça sua participação no certame ou sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observados o Decreto nº 3.722/2001 e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018;
- 9.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, sem registros de restrições ou penalidades impostas ao contratado.
- 9.3. A consulta aos cadastros discriminados no item 9.2 deste Termo de Referência será realizada em nome da Contratada que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10. CUSTO MÉDIO APURADO

- 10.1. O valor global médio para a contratação do objeto especificado no item 3 deste Termo de Referência, segundo pesquisas de preço elaboradas pelo CRCPR, é de **R\$ 63.534,80 (sessenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme a tabela abaixo, que sintetiza as cotações obtidas por este Conselho.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR MÉDIO GLOBAL
1	Cessão de espaço destinado à capacitação de funcionários e demais integrantes do CRCPR, contemplando equipamentos e serviços de alimentação e hospedagem 22/10/2026 a 23/10/2026	80	63.534,80
VALOR TOTAL MÉDIO (R\$)			63.534,80

- 10.2. A pesquisa de preços foi realizada de acordo com os parâmetros da IN 65/2021 – SEGES/ME, considerando-se pesquisa com fornecedores.
- 10.3. A tabela presente no documento SEI 1552964 discrimina os valores obtidos de cada fonte pesquisa para composição do preço médio.

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 11.1. Adotando o critério de menor valor global, o valor total estimado da contratação, para todos os serviços previstos, conforme informações dispostas nas pesquisas de preços, será de **R\$ 46.956,00 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais)**.
- 11.2. O CRCPR poderá solicitar alteração contratual até o limite de 25% para acréscimos e supressões, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. O valor de contratação é considerado estimado em razão da impossibilidade de comparecimento de participantes ou, eventualmente, não aproveitamento da refeição disponibilizada no jantar do dia 22/10/2026, sendo esta última deduzida na proporção de R\$ 72,00 (setenta e dois reais) para cada ausência.

- 11.4. Os valores referentes à hospedagem não serão relativizados em razão da redução do número de participantes em pernoite, tendo em vista que o número de acomodações serão disponibilizadas independentemente de serem preenchidas por 2 ou 3 ocupantes.
- 11.5. O valor unitário acordado entre as partes será nominal, fixo e irredutível, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, salvo em hipóteses previstas legal e/ou contratualmente.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A contratação será feita com a empresa qualificada no item 18 deste Termo de Referência, devendo apresentar, ainda, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que sejam reputados como importantes e que sejam justificadamente exigidos pelo CRCPR:
- 12.1.1. Proposta comercial;
- 12.1.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- 12.1.3. Documento constitutivo atualizado na forma de contrato social, estatuto social ou instrumento equivalente;
- 12.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certdaointernet/pj/emitir>);
- 12.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 12.1.6. Prova de adimplemento perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- 12.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com divergência de CNPJ, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.3. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ao passo que, se a Contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.4. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão de Regularidade do FGTS, bem como à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, quando for comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. Em conformidade com o art. 7º, §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, o pagamento será realizado diretamente à Contratada mediante parcela única, considerados os valores dedutíveis, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- 13.2. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.
- 13.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.
- 13.4. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela Contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.
- 13.5. A critério do CRCPR, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.
- 13.6. O eventual atraso de pagamento, por culpa do CRCPR, gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Federal, *pro rata die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- 13.7. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ISSQN e de retenção de IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 13.8. Não haverá a retenção prevista no item 13.7 deste Termo de Referência caso a Contratada se enquadre no Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.
- 13.9. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.
- 13.10. Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CRCPR.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR

- 14.1. Além dos deveres resultantes da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, são obrigações do CRCPR:
- 14.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;
- 14.1.2. Proceder ao devido atesto do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, quando em desacordo com as respectivas especificações e

normas legais e contratuais;

- 14.1.3. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;
- 14.1.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;
- 14.1.5. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;
- 14.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções e/ou de alterações e repactuações contratuais;
- 14.1.7. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;
- 14.1.8. Notificar, à Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios constatados;
- 14.1.9. Receber o objeto se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa.
- 14.1.10. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, como equipamentos, acesso à internet e acomodações em qualidade compatível com o padrão do mercado.
- 14.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A Contratada, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como de observar os deveres decorrentes dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, obriga-se a:
 - 15.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou na Autorização atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas.
 - 15.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e previsões deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
 - 15.1.3. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança, à higiene e à saúde no trabalho.
 - 15.1.4. Manter, durante todo o prazo contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

- 15.1.5. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos.
- 15.1.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.
- 15.1.7. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- 15.1.8. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos.
- 15.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 14.133/2021, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15.1.10. Contratar, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, todo o pessoal necessário, direta ou indiretamente, à consecução do objeto do presente instrumento, seja como empregado ou autônomo, de acordo com as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, isentando plenamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades a ele relativas.
- 15.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CRCPR.
- 15.1.12. Manter sigilo e respeitar a confidencialidade de todos os dados e informações, verbais ou escritas, relativos às operações e negócios da CONTRATANTE que lhe serão fornecidas em decorrência do presente contrato, devendo fazer uso de tais informações exclusivamente para o fim de cumprir o seu objeto. Incluem-se nestes, sem limitação, todas as informações financeiras, operacionais, comerciais, econômicas, técnicas e jurídicas, fornecidas através de contrato, pareceres e outros documentos, bem como de quaisquer cópias ou seus registros, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, a que a CONTRATADA tiver acesso.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

- 16.1. Considerando o objeto pretendido, o disposto no Guia Nacional das Contratações Sustentáveis da AGU, a ausência de disposição em lei específica, não será exigido critério de sustentabilidade específico a ser cumprido pela Contratada quando da apresentação da proposta.

SUBCONTRATAÇÃO

- 16.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 16.3. Não será exigida a garantia da contratação.

VISTORIA

16.4. Não aplicável.

17. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Contratada deverá manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial ou não, reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócios ou financeira, comunicada pelo CRCPR em função do contrato e/ou utilização de sistemas, exceto as informações que:

17.1.1. Sejam de domínio público à época da comunicação;

17.1.2. Seja conhecida pela parte receptora antes da comunicação ou caiam no domínio público sem culpa da parte receptora.

17.2. Caberá a Contratada, além das obrigações mencionadas no item 15:

17.2.1. Evitar o vazamento de dados e fraudes digitais;

17.2.2. Definir processo de gestão de riscos de segurança da informação e privacidade que envolvam a solução contratada.

17.2.3. Possibilitar a rastreabilidade de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação e privacidade;

17.2.4. Realizar o tratamento de dados pessoais, conforme o disposto na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações, bem como no termo de sigilo de prestação dos serviços.

17.2.5. Implementar controles criptográficos, registros de logs e política de segurança da informação e privacidade.

18. PRESTADOR DO SERVIÇO

IRMANDADE EVANGELICA BETANIA

CNPJ 75.148.874/0003-51

Rua Francisco Caetano Coradin, nº 42

Bairro Roseira

CEP 83411-510

Colombo – PR

Fone: (41) 2118-7900

Endereço de e-mail para contato: eventos@estanciabetania.com.br

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com o objeto deste Termo de Referência serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2026, de acordo com a seguinte distribuição entre contas e projetos:

ANO	PROJETO	CONTA	VALOR
2026	5005	6.3.1.3.02.01.027	R\$ 21.956,00
2026	5005	6.3.1.3.02.05.001	R\$ 25.000,00

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A Contratada cometerá infração administrativa se incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Se cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que venha a ser apurada em ação judicial própria, garantida a defesa prévia e

conclusão pela sua responsabilidade:

- 20.2.1. Advertência por escrito, na hipótese em que a Contratada der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CRCPR, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;
- 20.2.2. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:
 - 20.2.2.1. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato que não esteja especificada nas demais penalidades;
 - 20.2.2.2. De 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou seja, ou seja, pela não disponibilidade do local na data e hora estipuladas.
 - 20.2.2.3. De 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de fraude na execução do contrato.
 - 20.2.2.4. 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, conforme detalhamento constante nas tabelas do item 20.10.
- 20.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, de acordo com os seguintes períodos mínimos:
 - 20.2.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – 1 (um) ano;
 - 20.2.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato – 2 (dois) anos;
 - 20.2.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação – 6 (seis) meses;
 - 20.2.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado – 6 (seis) meses;
 - 20.2.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 3 (três) meses;
 - 20.2.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado – 6 (seis) meses.
- 20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no item 20.2.3 deste Termo de Referência, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicada exclusivamente pelo Presidente em exercício do CRCPR, sendo extensível à Administração Pública Direta e Indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, de acordo com os seguintes períodos mínimos e condutas:
 - 20.2.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o julgamento ou a execução do contrato – 4 (quatro) anos;

- 20.2.4.2. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – 5 (cinco) anos;
- 20.2.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – 3 (três) anos;
- 20.2.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação – 4 (quatro) anos;
- 20.2.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – 3 (três) anos.
- 20.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CRCPR e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos órgãos de controle.
- 20.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência.
- 20.5. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 20.6. A apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência serão realizados em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.
- 20.7. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à Contratada, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização.
- 20.8. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCPR, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 20.9. O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.10. Para efeito de aplicação da multa mencionada no item 20.2.2.4, às infrações são atribuídos graus de acordo com as tabelas abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	2%
Média	5%
Grave	10%

TABELA 2

OUTRAS CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE	NATUREZA DA FALTA
Não prestar os serviços em estrita obediência às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato	Grave
Não providenciar a correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual	Média
Não autorizar a recusa imediata dos serviços que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo com a Autorização ou Contrato firmado pelo CRCPR, às expensas da CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não dar ciência ao CRCPR, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Leve
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPR	Média
Não zelar pela integridade, proteção e sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso para cumprimento do objeto contratado.	Grave
Efetuar o tratamento de dados pessoais em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.	Grave
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação/qualificação que ensejaram sua contratação.	Média
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Leve

21. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

- 21.1. Os licitantes interessados deverão tomar conhecimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www.crcpr.org.br/pagina/programa-de-integridade>.
- 21.2. A apresentação de proposta na presente contratação enseja à interessada a subordinação e o cumprimento de todas as condições previstas na Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR e na Lei nº 12.846/2013, devendo atuar em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial na realização de suas atividades por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores.
- 21.3. O descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCPR, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações, poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração de Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2021.

22. DA MATRIZ DE RISCOS

- 22.1. A Contratada responderá pelos riscos contratuais previstos e presumíveis do objeto da contratação, bem como por aqueles dispostos na matriz de riscos desta cláusula, responsabilizando-se pelos danos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações a seu encargo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade concorrente ou

exclusiva do CRCPR.

RISCO 01 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(X) Baixo () Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Não disponibilizar o local pretendido, na data pactuada, comprometendo a realização do treinamento de funcionários.	
2.	Possibilidade de perda de valores em decorrência de contratação de transporte de passageiros ou outros correlatos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução contratual.	CRCPR
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	CRCPR
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR

RISCO 02 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da Contratada relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada

RISCO 03 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012

Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:		() Baixo (X) Médio () Alto
Id	Dano	
1.	Ausência de reconhecimento e de pagamento do valor apresentado.	
2.	Descumprimento das previsões contratuais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a Contratada acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Atender as disposições contratuais e aquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	CRCPR

RISCO 04 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Probabilidade:		() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:		() Baixo (X) Médio () Alto
Id	Dano	
1.	Suspensão da execução do objeto contratual.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR
2.	Encaminhar, juntamente com os documentos de cobrança, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos, conforme as previsões contidas no Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CRCPR
2.	Em caso de não regularização pela Contratada, aplicar as sanções administrativas cabíveis e rescindir a contratação.	CRCPR

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Ostrowski Junior, Gerente**, em 18/09/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1553511** e o código CRC **5F95AEFF**.